



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 2.468/2025

“Define critérios para a relocação de servidores, em observância ao disposto no artigo 42 da Lei nº 2353/2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Carandaí, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos do Município de Carandaí, Minas Gerais, poderão ser relotados mediante Portaria, a pedido ou *ex officio*, por necessidade técnica da administração e critérios estabelecidos nesta lei, de conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei nº 2353/2020:

- a) de um para outro órgão da Administração Direta;
- b) de um órgão da Administração Direta para Autarquia e vice-versa;
- c) de uma para outra autarquia.

§ 1º - A relocação não acarretará alteração da referência em que estiver localizado o servidor.

§ 2º - a relocação a pedido do servidor se denomina remoção.

§ 3º - O órgão ou entidade para que for movimentado o servidor assumirá todas as obrigações e direitos de que for titular o servidor.

Art. 2º - São requisitos essenciais da relocação:

- a) interesse comprovado do serviço, previamente manifestado e fundamentado pelo dirigente do órgão ou da entidade, para onde pretender movimentar o servidor;
- b) contar o servidor, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo serviço no cargo, no caso de movimentação a pedido.
- c) aprovação em concurso público, quando a movimentação ocorrer para cargo ou emprego de denominação diferente.

Art. 3º - O processo de relocação *ex officio*, será iniciado pelo dirigente da unidade administrativa que dispuser de claro em sua lotação e instruído pelo órgão de pessoal no tocante aos requisitos essenciais mencionados no artigo 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

Art. 4º - A relocação, a pedido, será iniciada com requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal ao qual esteja vinculado, indicando o órgão ou entidade para onde pretenda ser transferido.

Art. 5º - Constará do ato de relocação a origem do cargo a ser provido e a causa de sua vacância.

Art. 6º - Compete ao órgão ou entidade de destino solicitar a edição dos atos de relocação, devendo estes ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Servidor relatado somente poderá vir novamente a sê-lo depois de transcorrido o período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 8º - As relocações se darão a qualquer tempo, em caso de necessidade do serviço público, e no mês de dezembro, para os casos que for solicitada pelo servidor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de janeiro de 2025.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, __ de _____ de 2025. _____, Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

MENSAGEM À CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.468/2025

Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadora,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos trazer a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.468/2025, que *“Define critérios para a relocação de servidores, em observância ao disposto no artigo 42 da Lei nº 2353/2020 e dá outras providências”*.

Referido Projeto de Lei trata da definição de critérios para a relocação de servidores públicos desta municipalidade, conforme estabelecido no artigo 42 da Lei nº 2353/2020, que diz:

“Art. 42 - Por portaria, far-se-á a lotação e relocação dos servidores, por necessidade técnica da administração e critérios estabelecidos previamente em lei, respeitando o disposto no art. 47 da Lei Municipal n. 2.295/2018 e alterações posteriores.”

(grifos e realces nossos)

A edição da presente Lei vem cumprir o disposto na legislação de regência, qual seja, a Lei 2353/2020, que *“Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras aplicável aos servidores públicos municipais, promove adequação à estrutura administrativa e dá outras providências”*, e bem assim, propiciar à sejam realizadas relocações de servidores, quer seja por necessidade técnica da administração, quer seja por solicitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Procuradoria Geral

Verifica-se, assim, que a aprovação da Lei cujo projeto ora se apresenta, é de extrema importância não somente para a Administração como um todo, mas, especialmente para os servidores que poderão, cumpridos os requisitos, solicitar sua movimentação dentro dos diversos setores da municipalidade.

Estes, Senhor Presidente e nobres Pares, são os motivos ensejadores que ora se apresentam, pelo que, solicita-se de Vossas Excelências sua análise, discussão e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.468/2025, que *“Define critérios para a relocação de servidores, em observância ao disposto no artigo 42 da Lei nº 2353/2020 e dá outras providências”*, nos termos da Lei Orgânica do Município de Carandaí e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de janeiro de 2025.

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Prefeito Municipal